



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 022/2022

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 29/08/2022
on
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que “dispõe sobre os cargos de agentes políticos, os em comissão, as funções de confiança e as gratificações da administração direta do Poder Executivo”.

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA REJANE ENFERMEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 253 SOB O Nº 8903
ÀS 17:45 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 29/08/2022
Assarús

Senhores Vereadores, a par de cumprimentá-los, submetemos para análise desta Casa de Leis Projeto de Lei que “dispõe sobre os cargos de agentes políticos, os em comissão, as funções de confiança e as gratificações da administração direta do Poder Executivo”.

Referido projeto visa adequar os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações previstas em leis esparsas em um único diploma legal, além de buscar adequar os cargos em comissão, as funções de confiança e as gratificações ao determinado pelo Poder Judiciário, conforme decisão expedida nos autos da ADI 1.0000.20.084108-8/000.

Requeremos que referido projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois na decisão da ADI 1.0000.20.084108-8/000, fora fixado prazo que se expira em 26/09/2022, data a partir da qual deverão ser exonerados diversos servidores de cargos em comissão neste Poder Executivo.

Além disso, em relação às funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, estabeleceu, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, obrigatoriedade para o Município apresentar **até 15 de setembro de 2022** lei que indique formas de escolhas meritórias, de desempenho e democráticas destas funções, sendo que, sendo observadas tais regras e tal prazo, o Município poderá ampliar os recursos do FUNDEB.

Colocamo-nos a disposição para oferecer maiores esclarecimentos aos Ilustres

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Assarús



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereadores e pedimos que, depois de devidamente apreciada, seja a matéria aprovada.

Cabeceira Grande-MG, em 29 de agosto de 2022.

Professor ELDSON AMORIM DUARTE

Prefeito Municipal - Avante



Dispõe sobre os cargos de agentes políticos, os em comissão, as funções de confiança e as gratificações da administração direta e indireta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

- I. os cargos de agentes políticos;
- II. a instituição dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações;
- III. a autorização para o Poder Executivo transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações; e
- IV. a simplificação da gestão de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações.

Parágrafo único. Esta Lei dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança da administração direta do Poder Executivo, aplicando-se às administrações indiretas de maneira subsidiária.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por unidade administrativa: órgão, departamento, setor ou entidade da administração direta ou indireta e os seus respectivos órgãos, departamentos ou setores, criados por Lei específica e identificados como unidade autônoma prestadora de serviços públicos.

CAPÍTULO I DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 3º O cargo de Secretário Municipal é o agente político vinculado ao Poder Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração fixada em Lei específica de autoria da Câmara Municipal.

§ 1º São 9 (nove) vagas do cargo de Secretário Municipal, sem incluir as vagas de cargos equiparados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º É equiparado a Secretário Municipal:

- I. o cargo de Administrador de Palmital de Minas, com 1 (uma) vaga;
- II. o cargo de Chefe de Gabinete, com 1 (uma) vaga;
- III. o cargo de Controlador e Ouvidor Geral, com 1 (uma) vaga.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal:

- I. a direção superior da pasta para a qual for nomeado, exercendo a direção administrativa, orçamentária e funcional;
- II. receber e exercer os poderes delegados pelo Prefeito Municipal, inclusive o de ordenador de despesas e o de independência da gestão administrativa, orçamentária e financeira;
- III. delegar poderes às chefias a ele diretamente subordinado, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;
- IV. baixar atos administrativos - portarias, instruções normativas, resoluções ou regimentos internos - para disciplinar, no âmbito de sua pasta, suas atividades e a aplicação de leis, decretos e atos normativos municipais, estaduais ou federais;
- V. assumir projetos, campanhas, ações ou atividades delegadas pelo Prefeito;
- VI. assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados a sua pasta;
- VII. subscrever, juntamente com o Prefeito, os atos administrativos que tenham reflexo nas áreas de atuação de sua pasta;
- VIII. comparecer ou prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre assuntos de sua pasta;
- IX. avocar responsabilidades das unidades administrativas vinculadas a sua pasta;
- X. delegar, temporariamente, responsabilidades de uma unidade administrativa para outra, desde que ambas sejam vinculadas a sua pasta, por meio de ato administrativo;
- XI. conduzir veículos responsabilizando-se pelas eventuais infrações ou acidentes de trânsito que se envolver;
- XII. opinar sobre as proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal, quando o assunto envolver sua pasta, inclusive sugerindo a aposição de vetos.

§ 1º Os atos do Secretário Municipal, expedidos nos termos do inciso IV do caput, somente poderão ser publicados depois de ouvida a Procuradoria vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º A avocação e a delegação de responsabilidades depende de que a nova pessoa detenha



ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade técnica e legal para exercer tais responsabilidades, quando exigida.

§ 3º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento tem como atribuição especial auxiliar o Prefeito Municipal na direção geral do Poder Executivo, realizando a interlocução e resolvendo conflitos entre as Secretarias Municipais e seus dirigentes, inclusive podendo exercer as atribuições do inciso IV do *caput* deste artigo quando o ato abranger mais de uma Pasta.

Art. 5º Os ocupantes de cargos de Agente Político se submetem ao regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outra atividade remunerada - pública ou privada - ressalvado o magistério, se houver compatibilidade de horários.

Parágrafo único. A exceção à regra estipulada no *caput*, em relação ao exercício de outras atividades, ocorrerá quando estas atividades, potencialmente, não caracterizem conflitos de interesses com as atribuições do cargo.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º Cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal ou, por delegação deste, do Secretário Municipal e dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. de Natureza Especial - NE;
- II. de Direção Superior - DS;
- III. de Assessoramento Superior - AS
- IV. de Direção ou Chefia - DC;
- V. de Assessoramento Pessoal - AP.

§ 1º Os cargos em comissão de Natureza Especial - NE - correspondem aos cargos que, pela experiência administrativa ou responsabilidade técnica, sejam difíceis de encontrar no mercado de trabalho e, neste caso, tenham vencimento superior ao Secretário Municipal.

§ 2º Os cargos de Direção Superior - DS - e os de Assessoramento Superior - AS - correspondem àqueles de direção ou assessoramento imediatamente subordinados ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais ou aos cargos de Natureza Especial, podendo, também, atuar na direção ou assessoramento dos demais órgãos da administração pública municipal.

§ 3º Os cargos de Direção ou Chefia - DC - correspondem àqueles que atuam na coordenação e no apoio gerencial em órgãos de nível intermediário ou de atuação direta junto à população.

§ 4º Os cargos de Assessoramento Pessoal - AP - correspondem àqueles que prestam

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Ezequiel



ESTADO DE MINAS GERAIS

assessoria direta aos ocupantes de cargos de agentes políticos ou em comissão nas áreas de pessoal, operacional ou de agenda e compromissos.

Art. 7º O ato de nomeação de pessoas para cargo em comissão deverá conter:

- I. o nome completo da pessoa nomeada;
- II. seu documento de identificação pessoal;
- III. o cargo para o qual está sendo nomeado;
- IV. qual a unidade administrativa que irá dirigir, chefiar ou assessorar;
- V. qual Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta estará subordinado;
- VI. data de início do exercício das atribuições do cargo.

§ 1º Os nomeados para cargo em comissão poderão ser dispensados da assinatura de termo de posse, desde que constante do ato de nomeação tal informação, de modo que a posse e o exercício passarão a serem presumidos com a nomeação.

§ 2º Observada a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - poderão ser omitidos parte das informações constantes do ato de nomeação.

Art. 8º Os cargos em comissão estão descritos no Anexo I desta Lei, com seus respectivos quantitativos de vagas, vencimentos, requisitos especiais para nomeação e atribuições específicas.

§ 1º São requisitos gerais para ocupação de cargos em comissão, de todas as categorias:

- I. ter idade de 18 (dezoito) anos;
- II. ter reputação ilibada e idoneidade moral;
- III. perfil profissional, experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com as responsabilidades que irá assumir;
- IV. não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- V. ser pessoa de confiança do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores efetivos deverão ocupar 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da soma do total de cargos em comissão e do total de funções de confiança disponíveis.

Art. 9º É atribuição comum de todos os cargos em comissão: exercer o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade administrativa para o qual for lotado.

§ 1º Os cargos em comissão de natureza especial, de direção superior e de direção ou chefia,



tem como atribuições especiais:

I. dirigir os servidores, os serviços e a elaboração de documentos, atuando como representante do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal no exercício destes atos, salvo expressa determinação em contrário;

II. controlar os registros de pontos e a assiduidade dos servidores;

III. atuar em nome da unidade administrativa, representando-a e respondendo pelos atos que praticar;

IV. controlar e ter sob sua guarda os bens patrimoniais da unidade administrativa;

V. manter o superior hierárquico informado das questões e ações sob sua responsabilidade;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas ou determinadas pelo superior hierárquico;

VII. estabelecer metas individuais ou coletivas de trabalho para os servidores sob sua chefia;

VIII. realizar, nos termos legais e regulamentares, a avaliação de desempenho de seus subordinados, submetendo os recursos ao seu superior hierárquico;

IX. substituir, quando necessário, o pessoal efetivo sob sua chefia no exercício de suas atribuições, desde que seja capaz de fato e de direito para tal;

X. avocar para si ou delegar para outro servidor sob sua chefia o exercício temporário das atribuições de seus subordinados, desde que seja capaz de fato e de direito para exercê-las;

XI. conduzir veículos, desde que previamente autorizado pelo superior hierárquico, responsabilizando-se, ainda que regressivamente, pelas eventuais infrações ou acidentes de trânsito que cometer ou se envolver.

§ 2º Os cargos em comissão de assessoramento superior tem como atribuições especiais:

I. assessorar as unidades administrativas no exercício de suas competências e responsabilidades, emitindo pareceres ou elaborando minutas de documentos, de modo a resguardar o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal ou o Cargo em Comissão de Direção Superior ou de Direção ou Chefia de eventuais riscos ou delitos administrativos, criminais ou civis;

II. analisar documentos e emitir parecer técnico opinativo;

III. conduzir veículos, desde que previamente autorizado pelo superior hierárquico, responsabilizando-se pelas eventuais infrações ou acidentes de trânsito que se envolver.



§ 3º Os cargos em comissão de assessoramento pessoal tem como atribuições especiais:

- I. cuidar das agendas de trabalho e de atendimento do assessorado;
- II. acompanhar ou representar o assessorado em eventos ou reuniões;
- III. analisar documentos e separar para assinatura do assessorado;
- IV. realizar a interlocução entre o assessorado e os órgãos ou unidades administrativas que este lida;
- V. manter sigilo e segredo das informações que ouvir, presenciar ou participar, de modo a preservar a confiança para com o assessorado;
- VI. conduzir veículos, desde que previamente autorizado pelo superior hierárquico, responsabilizando-se pelas eventuais infrações ou acidentes de trânsito que se envolver.

§ 4º O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal poderá delegar ou determinar atribuições não previstas nesta Lei para os ocupantes de cargos em comissão, desde que relacionadas à atividade da administração pública municipal e que estas sejam de direção, chefia ou assessoramento, ainda que mescle as categorias de cargos em comissão previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 10. São assegurados aos ocupantes de cargo em comissão, a sua escolha, o direito ao gozo ou conversão em pecúnia de todo o período de férias, bem como a acumulação de períodos até o fim do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º A conversão em pecúnia pode ser no total do período acumulado ou em tantas parcelas quantas forem o período de férias acumuladas.

§ 2º O gozo das férias poderá ser dividido em períodos de cinco dias úteis.

Art. 11. Os servidores comissionados se submetem ao regime de integral dedicação ao serviço, com o cumprimento mínimo de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho, que poderão ser registradas em sistema eletrônico de ponto, a critério do Secretário Municipal.

§ 1º O exercício de atividades laborais que supere o mínimo estipulado no *caput* não gera direito ao recebimento de horas extras, sendo permitido, contudo, o registro em banco de horas para compensação a critério da chefia imediata.

§ 2º As horas registradas em banco de horas terão validade de até 60 (sessenta) dias, período após o qual o banco de horas será zerado, ainda que tenha horas em haver.

§ 3º Caso o servidor não cumpra a jornada mínima de trabalho numa semana, deverá repor tais horas no prazo de duração do banco de horas, sob pena de ter descontado em folha as horas não trabalhadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12. As funções de confiança são de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal ou, por delegação deste, do Secretário Municipal e dividir-se-ão nas seguintes categorias:

I. de Direção ou Chefia - FDC;

II. de Assessoramento - FA.

§ 1º As funções de confiança de direção ou chefia visam designar servidores efetivos para dirigir unidades administrativas, responsabilizar-se pela chefia de servidores ou auxiliar na direção de unidades administrativas.

§ 2º As funções de confiança de assessoramento visam designar servidores efetivos para atuar como assessores de cargos de agente político ou em comissão.

Art. 13. O ato de designação dos servidores efetivos para as funções de confiança deverá observar o estabelecido no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A designação de servidor efetivo para o exercício de função de confiança não implica, *per si*, no afastamento do servidor do exercício das atribuições de seu cargo efetivo, devendo, o ato de designação, dispor sobre tal questão.

Art. 14. As funções de confiança estão descritas no Anexo II desta Lei, com seus respectivos quantitativos de vagas, valor da gratificação, requisitos especiais para designação e atribuições específicas.

Parágrafo único. Os requisitos para designação para função de confiança são os mesmos para nomeação de cargo em comissão estabelecido no § 1º do art. 8º desta Lei.

Art. 15. O servidor efetivo receberá, pelo efetivo exercício de função de confiança, gratificação pecuniária pela assunção do encargo que representa a função.

Parágrafo único. Os afastamentos remunerados, previstos no Estatuto do Servidor, somente permitirão a percepção da gratificação pelo designado para função de confiança se este afastamento não for superior a 30 (trinta) dias ou um mês, período após o qual o servidor deverá ser dispensado da função.

Art. 16. São atribuições gerais das funções de confiança de direção ou chefia:

I. exercer o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade administrativa para o qual for lotado;

II. as atribuições estabelecidas no § 1º do art. 9º desta Lei.

Art. 17. São atribuições gerais das funções de confiança de assessoramento as estabelecidas



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

nos §§ 2º e 3º do art. 9º desta Lei.

Art. 18. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal poderá delegar ou estabelecer atribuições não previstas nesta Lei para os ocupantes de funções de confiança, desde que relacionadas à atividade da administração pública municipal e que estas sejam de direção, chefia ou assessoramento, ainda que mescle as categorias de funções de confiança previstas no art. 12 desta Lei.

Art. 19. Aplica-se às férias dos servidores designados para função de confiança o disposto no art. 10 desta Lei, enquanto permanecer a condição de designado.

Art. 20. Os servidores efetivos designados para o exercício de função de confiança se submetem ao regime de integral dedicação ao serviço, nos termos do art. 11 desta Lei.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Funções de Confiança de Diretor Escolar

Art. 21. As funções de confiança de Diretor Escolar são se submetem ao regime de livre designação do Prefeito Municipal, sendo que a nomeação é condicionada a aprovação dos candidatos em processo de seleção, de caráter meramente eliminatório.

§ 1º O designado para o cargo de Diretor Escolar poderá ser dispensado livremente pelo Prefeito Municipal ou ao fim de seu mandato de 3 (três) anos, podendo permanecer no exercício do cargo por, no máximo, 6 (seis) anos consecutivos ou alternados, desde que não haja uma interrupção mínima de três anos fora do exercício da função de Diretor.

§ 2º A função de confiança de Vice-Diretor é de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal, sendo que somente podem ser designados para tal função o servidor que preencha os requisitos da fase de análise curricular e de curso de capacitação em escola oficial de governo, conforme previsto nos arts. 23 e 24 desta Lei.

§ 3º Na vacância da função de Diretor Escolar, sem que se tenha sido realizado prévio processo de seleção, o Prefeito Municipal poderá designar qualquer pessoa para atuar como Diretor Escolar Interino, até o término do mandato do substituído, desde que o escolhido preencha os requisitos dos arts. 23 e 24 desta Lei.

§ 4º O processo de seleção será iniciado faltando seis meses para o término do mandato, devendo a lista ser encaminhada ao Prefeito Municipal com, no mínimo, dois meses de antecedência.

Art. 22. O processo de seleção se constitui de duas etapas prévias à designação do Diretor Escolar: a meritória e a democrática.

§ 1º A etapa meritória ou meritória e de desempenho constituirá nas seguintes fases



eliminatórias de:

- I. análise curricular;
- II. curso de capacitação em escola oficial de governo.

§ 2º A etapa democrática se constitui da fase eliminatória de votação pela comunidade escolar dentre os aprovados na etapa meritória para formação de lista tríple a ser encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 3º O processo de seleção será dirigido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. A fase de análise curricular consiste em verificar se o candidato tem:

- I. formação em nível superior para docente (licenciatura);
- II. pós-graduação em gestão escolar, com mínimo de 360h (trezentos e sessenta horas);
- III. experiência de, no mínimo, cinco anos na docência;
- IV. estar atuando na escola para qual deseja se candidatar a, no mínimo, um ano ininterrupto ou de doze meses nos últimos dezoito meses.

§ 1º Caso o servidor não preencha qualquer dos quesitos da fase curricular ele será eliminado do processo seletivo.

§ 2º Para o Vice-Diretor não será exigido o disposto no inciso IV do *caput* deste art. 23.

Art. 24. A fase de curso de capacitação consiste em o candidato demonstrar estar atualizado na área de gestão escolar por meio da apresentação de certificado de conclusão de curso de capacitação com desempenho satisfatório de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), realizado em escolas oficiais de governo, nos últimos vinte e quatro meses, com carga horária mínima de 60h (sessenta horas).

Parágrafo único. Para cumprimento da carga horária mínima serão aceitos certificados de diferentes cursos de capacitação cuja soma de carga horária atinja o mínimo estipulado no *caput*, desde que o foco do curso seja em gestão escolar e os certificados preencham os demais quesitos do *caput*.

Art. 25. Finalizada a etapa meritória e de desempenho caso tenham mais de 3 (três) interessados na função de Diretor Escolar será realizada a etapa democrática, com participação da comunidade escolar, por meio de processo de votação para formação de lista tríple dentre os interessados.

§ 1º Não havendo mais de 3 (três) interessados na função de Diretor Escolar, os critérios da fase de análise curricular constantes dos incisos III e IV do *caput* do art. 23 poderão ser



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

dispensadas, para que se ultrapasse o mínimo de 3 (três) e se possa realizar a etapa democrática.

§ 2º Se, aplicada a regra do § 1º deste artigo, ainda não houver mais de 3 (três) interessados, a etapa democrática será cancelada e os nomes dos interessados serão encaminhados ao Prefeito Municipal.

§ 3º O processo democrático será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que consistirá em eleição na qual o voto será facultativo e será anulado caso o votante não tenha indicado na cédula o voto em exatos 3 (três) dos candidatos.

§ 4º O regulamento do processo democrático irá dispor sobre os habilitados a votar, data da votação, equipe de escrutinadores, regras de ética e conduta dos candidatos, eliminação de candidatos antiéticos ou que abusem do poder econômico e outras questões atinentes ao processo democrático.

§ 5º Findo o processo democrático ou caso, durante seu curso, restem 3 (três) ou menos candidatos, a Secretaria Municipal de Educação cancelará o processo democrático e encaminhará a lista com os nomes dos finalistas para o Prefeito Municipal.

Art. 26. O Prefeito Municipal poderá escolher dentre os nomes que lhe forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, qualquer deles, para ser nomeado para a função de Diretor Escolar, realizando a nomeação e definindo a data da sua posse e exercício.

§ 1º Para escolha, o Prefeito Municipal acompanhando do Secretário Municipal de Educação, poderá realizar entrevista com os componentes da lista, a fim de inquirir os candidatos sobre seus atributos profissionais e verificar ou criar vínculo de confiança com o Prefeito Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá vetar os integrantes da lista caso todos eles não saiam bem na entrevista ou não demonstrem ser de confiança do Prefeito, hipótese em que o processo de seleção deverá ser repetido.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 27. As gratificações por encargo são as estabelecidas no Anexo III desta Lei.

§ 1º A gratificação por encargo poderá ser concedida a servidores efetivos, comissionados ou com contrato por tempo indeterminado junto à administração.

§ 2º A gratificação por encargo não afasta o servidor do exercício das atribuições de seu cargo, sendo que o encargo será acrescido em suas responsabilidades.

§ 3º Os servidores que perceberem a gratificação por encargo continuarão exercendo a

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

jornada de trabalho habitual de seu cargo, vedado o pagamento de horas extras.

§ 4º A gratificação por encargo poderá ser cumulada com outra gratificação por encargo.

§ 5º A gratificação por encargo, estipulada neste artigo:

I. não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor efetivo, nem para aposentadoria ou disponibilidade;

II. não será paga ao servidor quando este se afastar ou se licenciar, remunerada ou não, por qualquer motivo, do exercício das atribuições de seu cargo.

Art. 28. O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação de dedicação integral - GDI - para o servidor efetivo que receber o encargo de estar a disposição do serviço público no regime de integral dedicação ao serviço, nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 1º A gratificação estipulada no *caput* será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, sendo permitida até 20 (vinte) concessões.

§ 2º A gratificação estipulada neste artigo:

I. não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor efetivo, nem para aposentadoria ou disponibilidade;

II. não será paga ao servidor quando este se afastar ou se licenciar, por qualquer motivo, do exercício das atribuições de seu cargo, salvo durante as férias (até o limite de uma por ano), juntamente com a gratificação natalina (décimo terceiro) e nas licenças saúde que não supere um mês por ano.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES EFETIVOS NOMEADOS PARA CARGO EM COMISSÃO

Art. 29. O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão deverá optar:

I. pelo vencimento do cargo em comissão, estabelecido no Anexo I;

II. pelo percebimento da gratificação estabelecida no Anexo I; ou,

III. pelo percebimento de gratificação equivalente à diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo efetivo.

§ 1º A opção que trata o *caput* deste artigo é do servidor nomeado, que poderá exercê-la ou modificá-la a qualquer tempo, com efeitos financeiros para o mês imediatamente subsequente à realização da opção.

§ 2º Caso o servidor não realize a opção será aplicada a remuneração do cargo em comissão.

§ 3º Quando o servidor optar pelo disposto nos incisos II ou III do *caput* deste artigo ele



ESTADO DE MINAS GERAIS

continuará percebendo as vantagens e os benefícios permanentes de seu cargo efetivo.

Art. 30. O servidor efetivo que for nomeado para cargo de Secretário Municipal, ou equiparado, poderá realizar uma das opções previstas nos incisos do *caput* do art. 29, sendo que a gratificação prevista no inciso II será equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DE GRATIFICAÇÕES

Art. 30. Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da alocação dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações, previstas nesta Lei ou nas demais Leis Municipais, desde que não implique aumento de despesa e se mantenha o valor do vencimento ou da gratificação.

Art. 31. Nas autarquias e nas fundações públicas, as transformações e as realocações a que se refere o art. 30 desta Lei somente poderão ocorrer no âmbito da própria autarquia ou fundação.

Parágrafo único. As limitações previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às hipóteses de realocação de cargos em comissão e de funções de confiança da administração pública municipal direta para autarquia ou para fundação pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os atuais ocupantes de cargos em comissão e de Secretário Municipal não poderão modificar a opção remuneratória estabelecida pelo Capítulo V desta Lei quando ela implicar em aumento de despesa, salvo se o limite de gasto com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, estiver inferior a 94% (noventa e quatro por cento) do teto.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* deste artigo caso o servidor venha a ser exonerado de seu atual cargo, considerada as transformações previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 33. Considerando as transformações realizadas por esta Lei, nos termos do constante no Anexo V, não será necessária a realização de nova nomeação ou designação dos atuais ocupantes dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações por encargo, desde que permaneçam as mesmas pessoas nos respectivos cargos, funções ou gratificações transformadas.

Art. 34. Os atuais Diretores Escolares permanecerão no exercício das atribuições de seus



ESTADO DE MINAS GERAIS

respectivos cargos, com regras de escolha e remuneração vigentes na data de entrada em vigor desta Lei, até que se conclua o processo meritório e democrático de escolha de seus substitutos.

Parágrafo único. Assim que esta Lei entrar em vigor, a Secretaria Municipal de Educação deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, dar início ao processo de escolha dos novos Diretores Escolares, onde a lista com os aprovados no processo meritório e democrático deverá ser finalizada e encaminhada para o Prefeito Municipal até 1º de dezembro de 2022.

Art. 35. Quando o Poder Executivo adotar a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá baixar Decreto transformando os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

T	C	Nomenclatura	V	T	C	Nomenclatura	V
FC	FDC	Pregoeiro	01	FC	FDC	Agente de Contratação	01
FC	FDC	Membro da CPL e EA	02	FC	A	Membro da Equipe de Apoio	02
CC	AP	Membro da CPL e EA	01	CC	AP	Membro da Equipe de Apoio	01

Parágrafo único. As atribuições especiais das funções a serem transformadas corresponderão àquelas definidas na nova Lei de Licitações e Contratos e nos regulamentos locais.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. A simplificação da gestão dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações se dá em virtude da possibilidade de transformação dos mesmos, nos termos do Capítulo V desta Lei, na alteração da nomenclatura dos cargos e das funções, nos termos constantes dos Anexos desta Lei, e, também, na previsão de os cargos em comissão e as funções de confiança passarem a ter suas atribuições vinculadas à unidade administrativa ou à chefia imediata em que for alocado para dirigir, chefiar ou assessorar.

Art. 37. Integram a presente Lei:

I. o Anexo I, com a relação de cargos comissionados, os requisitos especiais para nomeação, o valor do vencimento e da gratificação pecuniária pelo seu exercício, bem como, o respectivo quantitativo de vagas;

II. o Anexo II, com a relação das funções de confiança, os requisitos especiais para nomeação, o valor da gratificação pecuniária pelo seu exercício e o respectivo quantitativo de vagas;

III. o Anexo III, com a relação das gratificações por encargo, a descrição do encargo a ser atribuído ao servidor, o valor da gratificação pecuniária pelo seu exercício e o respectivo quantitativo de vagas;



ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. o Anexo IV, com a alocação dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações por encargo nas respectivas unidades administrativas;

V. o Anexo V, com a relação de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações por encargo transformados com as alterações introduzidas por esta Lei;

VI. o Anexo VI, com a relação de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações por encargo criadas por esta Lei.

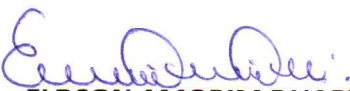
Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I. os §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 08, de 13 de fevereiro de 1997;
- II. o Anexo II da Lei Municipal nº 367, de 22 de dezembro de 2011;
- III. da Lei nº 317, de 05 de março de 2010:
 - a. o art. 16, *caput* e parágrafos, com respectivos incisos e alíneas;
 - b. o art. 29;
- IV. a Lei nº 430, de 28 de abril de 2014;
- V. a Lei nº 450, de 2 de dezembro de 2014;
- VI. a Lei nº 470, de 1º de julho de 2015; e
- VII. da Lei Municipal nº 500, de 21 de junho de 2016:
 - a. o parágrafo único do art. 34;
 - b. o art. 35;
- VIII. a Lei nº 622, de 28 de março de 2019.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor:

- I. em 1º de janeiro de 2024, para o disposto no inciso II do art. 14;
- II. na data de sua publicação para os demais dispositivos, retroagindo os efeitos a 1º de setembro de 2022.

Cabeceira Grande-MG, em 29 de agosto de 2022.


Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal - Avante



ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

1. Tabela de Cargos em Comissão:

Cat.	Nomenclatura	Requisitos Especiais para Nomeação	Vencimento	Gratificação	Vagas
NE	Procurador Geral	Bacharel em Direito com registro na OAB	R\$ 7.154,00	R\$ 3.500,00	01
DS	Diretor	- Não há -	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	02
DS	Controladora, Ouvidora e Corregedora Geral	Ser servidor titular de cargo efetivo e estável na União, em qualquer Estado, no Distrito Federal ou em qualquer Município e possuir formação de nível superior com especialização nas áreas de administração pública, de contabilidade pública ou de orçamento público	R\$ 3.538,00	R\$ 1.500,00	01
DS	Superintendente	- Não há -	R\$ 3.538,00	R\$ 1.500,00	01
AS	Assessor Especial	- Não há -	R\$ 3.324,00	R\$ 1.500,00	01
AS	Assessor de Secretaria	- Não há -	R\$ 3.056,00	R\$ 1.500,00	01
DC	Supervisor	- Não há -	R\$ 2.342,00	R\$ 1.000,00	09
AP	Assessor de Gabinete	- Não há -	R\$ 2.342,00	R\$ 1.000,00	05
AP	Assessor Executivo	- Não há -	R\$ 2.342,00	R\$ 1.000,00	02
AP	Assessor Administrativo	- Não há -	R\$ 1.954,00	R\$ 1.000,00	04
DC	Membro da CPL e EA	- Não há -	R\$ 1.769,00	R\$ 1.000,00	01
AP	Assessor de Serviços	- Não há -	R\$ 1.769,00	R\$ 1.000,00	03
DC	Coordenador	- Não há -	R\$ 1.769,00	R\$ 1.000,00	03
Total de Cargos em Comissão					34

1.1. Atribuições especiais (AE) dos cargos em comissão:

1.1.1. Membro da CPL e EA:

1.1.1.1. Atuar como membro da Comissão Permanente de Licitações, observadas as normas da Lei de Licitações e Contratos e atuar como membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro, auxiliando-o na execução e condução dos processos licitatórios.

Assinatura



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

1. Tabela de Funções de Confiança:

Categoria	Nomenclatura	Requisitos Especiais para Designação	Valor da Gratificação	Vagas
FDC	Pregoeiro	Pertencer ao quadro permanente da administração e possuir capacitação específica na área de licitações públicas	R\$ 2.000,00	01
FDC	Diretor Escolar	Estabelecidos na Subseção Única do Capítulo III desta Lei	R\$ 2.000,00	05
FA	Assessor 01	- Não há -	R\$ 1.832,00	01
FA	Assessor 02	- Não há -	R\$ 1.795,00	01
FDC	Gestor 01	- Não há -	R\$ 1.300,00	01
FDC	Gestor 02	- Não há -	R\$ 1.118,00	01
FDC	Gestor 03	- Não há -	R\$ 1.100,00	01
FA	Assessor 03	- Não há -	R\$ 1.043,00	01
FDC	Membro CPL e EA	Pertencer ao quadro permanente da administração e possuir capacitação específica na área de licitações públicas	R\$ 1.000,00	02
FA	Orçamentista	- Não há -	R\$ 1.000,00	01
FDC	Gestor 04	- Não há -	R\$ 1.000,00	01
FDC	Vice-Diretor Escolar	Previsto no § 2º do art. 12 desta Lei	R\$ 800,00	03
FDC	Gerente 01	- Não há -	R\$ 750,00	01
FA	Assessor 04	- Não há -	R\$ 750,00	01
FA	Assessor 05	- Não há -	R\$ 500,00	01
FDC	Gerente 02	- Não há -	R\$ 500,00	01
Total de Cargos em Comissão				23

1.1. Atribuições especiais (AE) das Funções de Confiança:

1.1.1. Pregoeiro:

1.1.1.1. Conduzir os processos licitatórios de pregão, nos termos da Lei 10.520/2002, expedir os editais dos respectivos processos licitatórios e decidir sobre as impugnações e recursos em primeiro grau.

1.1.2. Membro da CPL e EA:

1.1.2.1. Atuar como membro da Comissão Permanente de Licitações, observadas as normas da Lei de Licitações e Contratos e atuar como membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro, auxiliando-o na execução e condução dos processos licitatórios.

1.1.3. Orçamentista:

1.1.3.1. Realizar, em conjunto com os Secretários Municipais ou os técnicos da área,

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

os Termos de Referência dos processos licitatórios, buscando orçamentos no mercado e nas contratações públicas de outros órgãos, visando melhorar o planejamento de aquisições e contratações públicas.

Carla de Almeida



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO

1. Tabela de Gratificações por Encargo:

Nomenclatura	Encargo	Valor da Gratificação	Vagas
Coordenador de ACE	Coordenar a equipe de Agentes de Combate a Endemias, controlando a frequência dos servidores e as atividades exercidas.	R\$ 750,00	01
Governanta da Casa Lar	Supervisionar o funcionamento da Casa Lar, cuidando dos internos e das condições de funcionamento.	R\$ 750,00	01
Total de Cargos em Comissão			02

Carla de Almeida



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

**ALOCÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CC), DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC) E DAS
GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO (GE)**

1. Tabela de Alocção:

Unidade Administrativa	Tipo	Cat.	Nomenclatura	Qtd
GABINETE DO PREFEITO				
Assessoria de Convênios	CC	AS	Assessor Especial	01
Assessoria de Relações Públicas	CC	AP	Assessor Executivo	01
Assessoria de Conselhos Municipais	CC	AP	Assessor Executivo	01
SUBTOTAL				03
CONTROLADORIA, OUVIDORIA E CORREGEDORIA GERAL				
Gabinete do Controlador	CC	DS	Controladora, Ouvidora e Corregedora Geral	01
SUBTOTAL				01
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Gabinete do Procurador	CC	NE	Procurador Geral	01
SUBTOTAL				01
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE PALMITAL DE MINAS				
Gabinete do Administrador	CC	AP	Assessor Administrativo	01
Departamento Administrativo	CC	DC	Supervisor	01
Departamento de Serviços do Distrito	CC	DC	Coordenador	01
SUBTOTAL				03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Gabinete do Secretário	CC	AP	Assessor de Serviços	01
Departamento de Licitações e Contratos	CC	DS	Diretor	01
	FC	FDC	Pregoeiro	01
	FC	FDC	Membro da CPL e EA	02
	CC	AP	Membro da CPL e EA	01
	CC	AP	Assessor Administrativo	01
Departamento de Planejamento e Compras	CC	DC	Supervisor	01
	FC	A	Orçamentista	01
Departamento de Recursos Humanos	CC	DS	Diretor	01
	FC	A	Assessor 01	01
	CC	A	Assessor Administrativo	01
Departamento de Patrimônio e Tecnologia	CC	DC	Supervisor	01
Departamento de Serviços Gerais	CC	DC	Supervisor	01
	CC	AP	Assessor de Serviços	02
SUBTOTAL				16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
Gabinete do Secretário	CC	AS	Assessor de Secretaria	01
Departamento de Arrecadação e Tributos	FC	FDC	Gestor 02	01
Departamento de Contabilidade	FC	FDC	Gestor 01	01
Departamento de Regularização Imobiliária	FC	FDC	Gestor 03	01
SUBTOTAL				04

Assessoria



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade Administrativa	Tipo	Cat.	Nomenclatura	Qtd
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Gabinete do Secretário	FC	A	Assessor 04	01
Departamento de Transporte Escolar e Universitário	FC	FDC	Gerente 01	01
Departamento Pedagógico	-	-	-	00
Departamento de Prestação de Contas	CC	DC	Supervisor	01
Escola Municipal Professora Hozana	FC	FDC	Diretor Escolar	01
	FC	FDC	Vice-Diretor Escolar	01
Escola Municipal Mãe Bela	FC	FDC	Diretor Escolar	01
Escola Municipal Tia Elza	FC	FDC	Diretor Escolar	01
Escola Municipal Margarida Gomes Ferreira	FC	FDC	Diretor Escolar	01
	FC	FDC	Vice-Diretor Escolar	01
Escola Municipal Joaquim de Mendonça	FC	FDC	Diretor Escolar	01
	FC	FDC	Vice-Diretor Escolar	01
SUBTOTAL				11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Gabinete do Secretário	FC	A	Assessor 05	01
Departamento de Vigilância em Saúde	FC	FDC	Gestor 04	01
	GE	-	Coordenador de ACE	01
Departamento de Regulação e Ouvidoria	CC	DC	Supervisor	01
	FC	A	Assessor 03	01
Departamento de Atenção Primária à Saúde	CC	DS	Superintendente	01
	FC	A	Assessor 02	01
	FC	FDC	Gerente 02	01
SUBTOTAL				08
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Gabinete do Secretário	CC	AP	Assessor de Gabinete	02
Departamento de Estradas, Mecânica e Engenharia	CC	DC	Supervisor	01
SUBTOTAL				03
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Gabinete do Secretário	CC	AP	Assessor de Gabinete	01
SUBTOTAL				01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER				
Gabinete do Secretário	CC	AP	Assessor de Gabinete	01
SUBTOTAL				01
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO				
Departamento de Cultura e Turismo	CC	DC	Coordenador	01
SUBTOTAL				01
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Gabinete do Secretário	CC	AP	Assessor de Gabinete	01
Departamento de Programas Sociais	CC	DC	Supervisor	01
	CC	AP	Assessor Administrativo	01
	CC	DC	Coordenador	01
	GE	-	Governanta da Casa Lar	01
Departamento de Assistência Social	CC	DC	Supervisor	01
SUBTOTAL				06
TOTAL (SOMA SUBTOTAIS)				59

MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica
Contrato nº 069/2022

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

**DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS GRATIFICAÇÕES
TRANSFORMADAS POR ESTA LEI**

TRANSFORMADO DE:			TRANSFORMADO PARA:			
T	Nomenclatura	V	T	C	Nomenclatura	V
CC	Assessor Especial de Gabinete	01	AG	-	Secretário Municipal	01
CC	Assessor de Relações Públicas e Comunicação e Gestão de Convênios	01	CC	AS	Assessor Especial	01
CC	Diretor de Departamento de Desenvolvimento Rural e Econômico	01	CC	AP	Assessor Executivo	01
CC	Controladoria Geral do Município	01	CC	DS	Controladora, Ouvidora e Corregedora Geral	01
CC	Assistente Especial de Governo	01	CC	AP	Assessor Administrativo	01
CC	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	CC	DC	Supervisor	01
CC	Corregedoria	01	CC	AP	Assessor de Serviços	01
CC	Superintendente Administrativo de Compras e Suprimentos	01	CC	DS	Diretor	01
FC	Pregoeiro	01	FC	FDC	Pregoeiro	01
FC	Presidente da CPL	01				
FC	Membro da CPL	04	FC	D	Membro da CPL e EA	02
CC	Assistente Especial de Governo	01	CC	AP	Assessor Administrativo	01
CC	Chefe de Divisão	01	CC	AP	Membro da CPL e EA	01
CC	Diretor de Departamento de obras e trânsito, limpeza e Fiscalização Urbana	01	CC	DC	Supervisor	01
CC	Coordenador Especial de Licitações de Maior Complexidade	01	CC	DS	Diretor	01
CC	Coordenador de Folha de Pagamento	01	FC	A	Assessor 01	01
CC	Assistente Especial de Governo	01	CC	AP	Assessor Administrativo	01
CC	Diretor do Departamento de Gestão de Estradas de Rodagem, Manutenção de Veículos e Maquinas	01	CC	DC	Supervisor	01
CC	Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade	01	CC	DC	Supervisor	01
CC	Chefe de Divisão	02	CC	AP	Assessor de Serviços	02
CC	Coordenador de Tesouraria	01	CC	AS	Assessor de Secretaria	01
CC	Diretor de Departamento Tributário	01	FC	D	Gestor 02	01
FC	Tesoureira do Fundo de Saúde	01	FC	FDC	Gestor 01	01
CC	Coordenador de Patrimônio Imobiliário e Programas de Regularização Imobiliária e licitação de média complexidade	01	FC	FDC	Gestor 03	01
CC	Diretor de Departamento de Educação e transporte escolar	01	CC	DC	Supervisor	01
CC	Diretor Escolar	05	FC	FDC	Diretor Escolar	05
CC	Diretor de Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária	01	FC	FDC	Gestor 04	01
FG	Coordenação Geral	01	GE	-	Coordenador de ACE	01



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSFORMADO DE:			TRANSFORMADO PARA:			
T	Nomenclatura	V	T	C	Nomenclatura	V
CC	Diretor de Departamento de Fiscalização, Receita e Cadastramento Imobiliário	01	FC	A	Assessor 03	01
CC	Coordenador de Vigilância, Promoção, Atenção Primária à Saúde e Gerenciamento da Área de Enfermagem	01	CC	DS	Superintendente	01
CC	Coordenador de Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde	01	FC	A	Assessor 02	01
CC	Diretor de Departamento de Licitações, Patrimônio, Almojarifado e Tecnologia	01	CC	AP	Assessor de Gabinete	01
CC	Ouvidoria Geral	01	CC	AP	Assessor de Gabinete	01
CC	Chefe de Divisão	01	CC	AP	Supervisor	01
CC	Diretor de Departamento de Cultura	01	CC	AP	Assessor de Gabinete	01
CC	Diretor de Departamento de Gestão de Projetos Desportivos e Ações de Entretenimento, bem-Estar e Cultura	01	CC	AP	Assessor de Gabinete	01
CC	Gerente de Auditoria Governamental	01	CC	DC	Coordenador	01
CC	Coordenador Social	01	CC	AP	Assessor de Gabinete	01
CC	Coordenadoria do CRAS	01	CC	DC	Supervisor	01
CC	Assistente Especial de Governo	01	CC	AP	Assessor Administrativo	01
CC	Diretor de Departamento - Gestor Bolsa Família	01	CC	DC	Supervisor	01
TOTAL ATUAL		49	TOTAL TRANSFORMADOS			46

Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO CRIADAS POR ESTA LEI

Unidade Administrativa	Tipo	Cat.	Nomenclatura	Qtd
GABINETE DO PREFEITO				
Assessoria de Relações Públicas	CC	AP	Assessor Executivo	01
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE PALMITAL DE MINAS				
Departamento de Serviços no Distrito	CC	DC	Coordenador	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
Departamento de Planejamento e Compras	FC	A	Orçamentista	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Gabinete do Secretário	FC	A	Assessor 04	01
Departamento de Transporte Escolar e Universitário	FC	FDC	Gerente 01	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Gabinete do Secretário	FC	A	Assessor 05	01
Departamento de Regulação e Ouvidoria	CC	DC	Supervisor	01
Departamento de Atenção Primária à Saúde	FC	FDC	Gerente 02	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Departamento de Programas Sociais	CC	DC	Coordenador	01
	GE	-	Governanta da Casa Lar	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO NOVOS				10

Ezequiel